



Legislação

033  
PROJETO DE LEI Nº /2020

"Dispõe sobre a proibição de divulgação, no âmbito do Município de Ipatinga, de notícias ou informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Ipatinga, a divulgação, por qualquer meio, de notícia ou informação sabidamente falsa sobre epidemias, endemias e pandemias, prejudicialmente incompleta, que altere, corrompa ou distorça a verdade, ficando o agente propagador sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se agente propagador:

I - quem elabora a informação falsa ou prejudicialmente incompleta, deturpada, corrompida ou distorcida, ou com ela colabora de qualquer forma, tendo conhecimento da finalidade a que se destina;

II - quem divulga em meio impresso, eletrônico, televisivo ou por radiodifusão a informação falsa, ou prejudicialmente incompleta, deturpada, corrompida ou distorcida, sem indicação da fonte primária;

III - quem utiliza ou programa *softwares* ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo.

Art. 2º Não serão caracterizadas como infração ao disposto nesta Lei as seguintes hipóteses.

I - compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais ou aplicativos de dispositivos móveis, quando o agente propagador deixar claro que se trata de sua opinião pessoal sobre o assunto;

II - publicação de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social por jornalistas, observado o disposto no art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV da Constituição Federal.

Art. 3º A infração ao disposto no art. 1º sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 100 UFPI (cem Unidade Fiscal Padrão do Município de Ipatinga).

§1º A penalidade prevista no *caput* será aplicada sucessivamente em dobro em caso de reincidência.



§ 2º Aplica-se em dobro a multa de que trata o *caput* deste artigo quando o agente propagador for servidor ou agente público, e, em quádruplo, se o servidor ou agente público empregar recursos físicos, infraestrutura de rede ou conexão do órgão onde exerce suas funções - sem prejuízo das demais sanções disciplinares.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de eventuais responsabilidades civis e penais.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento desta Lei, e aplicará as penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, aos        de                        de 2020.

  
Sebastião Ferreira Guedes  
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>18</i> / <i>05</i> / <i>2020</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>25</i> / <i>05</i> / <i>2020</i>

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo combater um terrível mal que prolifera nos tempos atuais, especialmente neste cenário de pandemia em que vivemos: as notícias falsas, ou deturpadas, comumente chamadas de *fake news*.

Não é de hoje que mentiras são divulgadas como verdades, mas foi com o advento das redes sociais que esse tipo de publicação popularizou-se. A imprensa internacional começou a usar com mais frequência o termo *fake news* durante a eleição de 2016 nos Estados Unidos, na qual Donald Trump tornou-se presidente. *Fake news* é um termo em inglês e é usado para referir-se a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais, explorando, em sua maioria, conteúdos sensacionalistas.

As falsas notícias podem ser usadas para criar boatos e reforçar um pensamento, por meio de mentiras e da propagação do medo, ou disseminar a desconfiança, até o ódio. Dessa maneira, prejudicam-se pessoas comuns, políticos, celebridades e empresas, e campanhas de interesse público.

É isso o que acontece, por exemplo, durante períodos conturbados, nos quais pessoas inescrupulosas criam boatos, às vezes por pura diversão - e na maioria das vezes



travestidos de notícias sérias - que são disseminados em grande escala na rede, alcançando centenas de usuários.

Com o advento da *internet* e do *wathsapp*, possibilitou-se a divulgação em massa de conteúdos. Seus destinatários ficam vulneráveis às *fake news* e acabam compartilhando essas informações. Dessa forma, está criada uma rede de mentiras com pessoas reais e, muitas das vezes, bem intencionadas.

Qualquer tipo de informação falsa, da mais simples à mais descabida, induz as pessoas ao erro. Em vários casos, a notícia contém uma informação falsa cercada de outras verdadeiras. É principalmente nessas situações que estão escondidos os perigos das *fake news*, e suas consequências podem ser desastrosas.

Um boato que tomou conta das redes e influenciou diretamente o calendário de vacinação infantil foi o de que algumas vacinas seriam mortais e teriam matado milhares de crianças. O impacto foi tão grande que doenças como o sarampo, do qual o Brasil era considerado livre, voltaram a acometer crianças.

Um dado grave que foi constatado pelos pesquisadores do Massachusetts Institute of Tecnology (MIT), nos Estados Unidos, é que a chance de uma notícia falsa ser repassada é consideravelmente maior que a de uma verdadeira. Foram analisadas 126 mil notícias, e percebeu-se que a probabilidade de republicar uma informação falsa é 70% maior do que a de republicar uma notícia verdadeira.

A maneira mais efetiva de diminuir os impactos das notícias falsas é cada cidadão fazer sua parte, compartilhando apenas aquilo que tem certeza de que é verdade. O ideal é duvidar sempre e procurar informações em outros veículos, especialmente nos conhecidos como grande mídia.

Mas a diminuta parcela que adota tais atitudes tem-se mostrado ineficiente no combate às *fake news*. Neste cenário drástico de pandemia, em que informações falsas podem custar vidas, medidas exemplares precisam ser tomadas, punindo-se os criadores de notícias falsas e seus propagadores, principalmente quando se vê claramente o objetivo de trazer prejuízo a pessoas ou à comunidade, através da informação inverídica.

O presente projeto de lei cuida disso. A partir da proibição, no âmbito do Município de Ipatinga, de divulgação de notícias falsas, ou deturpadas, que venham a causar prejuízo no enfrentamento a qualquer tipo de endemia, epidemia ou pandemia no âmbito do Município, são instituídas penalidades tanto para o autor, quanto para o colaborador ou difusor das informações de conteúdo falso ou deturpado.

Ressalte-se, por oportuno, que neste projeto cuidamos de preservar a atividade dos veículos de imprensa que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.